



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/V/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 138.º

Preferência de venda de imóveis a autarquias locais

- 1 - O município e a freguesia em cujo território se situe prédio ou fração autónoma penhorado no âmbito de processo de execução fiscal tem direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento, graduando imediatamente acima do direito de preferência conferido ao proprietário do solo previsto no artigo 1535.º do Código Civil.
- 2 - (...):
 - a) (...);
 - b) (...); e
 - c) (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - [Novo] Os imóveis com aptidão habitacional adquiridos pelos municípios nos termos previstos nos números anteriores são destinados a programas de renda apoiada ou de renda condicionada.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos; Duarte Alves; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; João Dias

Nota justificativa:

Há um elevado número de habitações, objeto de penhoras e de execução fiscal, que são vendidas em leilões, por vezes a preços muito baixos, apesar de serem necessárias para suprir a carência de habitação pública. Após a aprovação de parte da proposta de alteração do PCP ao Orçamento do Estado para 2022 (no sentido de possibilitar que os municípios tenham direito de preferência em processos de hasta pública), é necessário garantir que os imóveis adquiridos pelas Autarquias Locais ao abrigo deste direito de preferência possam ser destinados ao arrendamento ao abrigo do regime de renda apoiada ou condicionada.

Esta proposta visa ainda incluir também as freguesias no exercício do direito de preferência, considerando que as mesmas podem também ter interesse na aquisição dos imóveis, caso os municípios não exerçam o direito de preferência.